

**COMPETE À OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO TRE/AM N. _____/2015**

Art.3.º Compete à Ouvidoria Eleitoral:

I – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

II – esclarecer dúvidas e receber sugestões, críticas, reclamações e elogios da população usuária da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas sobre os serviços prestados, considerando a legitimidade de toda e qualquer questão recebida;

III – promover, de imediato, quando o caso assim o requerer, todo e qualquer tipo de pesquisa necessária ao pronto atendimento do usuário;

IV – receber sugestões e projetos destinados ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e administrativa e encaminhá-los aos setores competentes para análise e, sendo o caso, implementação;

V – garantir a todos aqueles que procurarem a Ouvidoria o retorno das providências adotadas e dos resultados alcançados, a partir de sua intervenção, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o meio utilizado para o retorno será o mais célere possível, preservando, sempre, o sigilo e a discricão com que alguns questionamentos devem ser tratados;

b) toda e qualquer manifestação será mantida num banco de dados, de forma sigilosa e atualizada, catalogada de forma lógica e sistemática para posterior localização e consulta;

c) as informações contidas no banco de dados serão analisadas e avaliadas de forma sistemática, permitindo-se a divulgação e/ou publicação somente daquelas que não ferirem os princípios constitucionais que as sustentam;

VI – garantir a todos os demandantes um caráter de discricão e de fidedignidade dos assuntos que lhe forem transmitidos;

VII – receber consultas da população sobre atos, programas e projetos da Justiça Eleitoral do Amazonas, encaminhá-las aos órgãos e unidades competentes e responder com clareza e objetividade;

VIII – sugerir às demais unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

IX – promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

X – produzir relatórios e publicações visando divulgar e suscitar ações para aprimoramento das atividades das diversas unidades da Justiça Eleitoral;

XI – zelar pelo aprimoramento dos trabalhos judiciários e administrativos;

XII – criar um processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria Eleitoral junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, bem como disponibilizar os meios de acesso a ela;

XIII – divulgar as principais atribuições e competências do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e dos Cartórios Eleitorais;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas;

XV – manter e garantir, conforme o caso, o sigilo da fonte das informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências registradas na Ouvidoria.

EXTRAPOLAM A COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

I – consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário do Tribunal, ou da Corregedoria Regional Eleitoral;

II – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I e 144 da Constituição Federal;

III – reclamações, críticas ou denúncias anônimas.